**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026**
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA**

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
Empresa: Liderança Limpeza e Conservação Ltda. – CNPJ 00.482.840/0001-38

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado, a Administração presta os seguintes esclarecimentos, mantendo, em itálico, a transcrição literal dos quesitos formulados:

***1) Há retenção por conta vinculada ou por fato gerador?***

Não há previsão de utilização de conta vinculada. O pagamento será realizado diretamente à contratada, conforme as medições dos serviços, com as retenções tributárias exigidas em lei (IRRF, INSS, ISS, PIS/COFINS, se cabíveis). A responsabilidade pelo recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários é integralmente da contratada.

***2) O pagamento será por posto fixo mensal ou por horas efetivamente trabalhadas?***

O contrato não é de "postos". A forma de medição é:
Item 1 (coleta e transporte de RSU até o transbordo): por tonelada efetivamente coletada e entregue;
Item 2 (operação/manutenção do transbordo + transporte até o aterro): por tonelada efetivamente transportada e disposta;
Item 3 (contêineres metálicos): por unidade disponibilizada e mantida.

Não há pagamento por "posto fixo" nem por "hora trabalhada" de pessoal administrativo ou operacional.

***3) Existe alguma empresa executante atualmente? Se sim, qual a empresa e o motivo da sua saída?***

Atualmente os serviços de limpeza urbana são prestados **diretamente** pelo Município, com servidores e frota próprios, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar. Não há empresa terceirizada em vigor a ser substituída.

***4) Qual a data de previsão do início do contrato?***

A data exata depende da conclusão do procedimento licitatório, homologação e assinatura contratual. Como regra, o início da execução se dará após a assinatura do contrato e da ordem de início emitida pela Administração, respeitado o prazo de mobilização previsto no edital/contrato.

***5) Se o colaborador renunciar ao vale-transporte, o valor correspondente que não for utilizado será descontado do faturamento da empresa?***

O vale-transporte é regido pela legislação específica e pela relação de emprego entre contratada e empregados. Eventual renúncia formal do empregado não gera, por si, desconto no faturamento devido pela Administração, pois o contrato é de resultado (serviço prestado) e não de repasse de benefícios. A gestão do benefício é de responsabilidade exclusiva da contratada, que deve observar a legislação trabalhista.

***6) O plano de saúde será obrigatório cotar? Caso seja, devemos seguir o determinado em Convenção coletiva de trabalho?***

A planilha estimativa da Administração considera um custo de **R$ 150,00/mês por empregado** a título de "Plano de Saúde / Assistência Médica". Esse valor foi utilizado para estimar o preço global. A licitante é livre para estruturar sua proposta, mas deverá suportar todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas e convencionais. Se a CCT da categoria prever plano de saúde ou assistência médica, essa obrigação deverá ser cumprida pela contratada.

***7) As quantidades informadas para jornada 12x36 se referem a postos ou pessoas?***

O edital não prevê jornada 12x36, nem estrutura de "postos". As composições de mão de obra utilizam jornada padrão de 44 horas semanais. Assim, a questão não se aplica a este certame.

***8) Nos postos 12x36, a intrajornada será usufruída ou indenizada? Caso seja usufruída, será obrigatório fazer a cobertura com outro empregado?***

O cumprimento de intervalos intrajornada seguirá a legislação trabalhista e a CCT, cabendo à contratada organizar suas escalas de modo a garantir, simultaneamente, o respeito aos direitos trabalhistas e a continuidade dos serviços.

***9) Quanto tempo será o intervalo intrajornada para refeição de 1 hora, 30 minutos ou cabe ao licitante definir?***

O edital não fixa a duração do intervalo; aplica-se a CLT e a convenção coletiva da categoria. A contratada deverá dimensionar adequadamente suas equipes para garantir a execução dos serviços e o respeito aos intervalos legais/convencionais.

***10) Quais postos de trabalho devem receber adicional de periculosidade?***

Não há previsão específica de adicional de periculosidade nas composições adotadas pela Administração. Eventual caracterização de atividade perigosa deverá seguir a NR-16 e demais normas trabalhistas, sendo obrigação da contratada avaliar e cumprir a legislação. Não há, no edital, designação prévia de "postos perigosos".

***11) Quais postos de trabalho devem receber adicional de insalubridade? E em qual percentual?***

A planilha estimativa adotou adicional de insalubridade em grau médio (40% sobre o salário mínimo) para as funções operacionais (gari/ajudante, motorista, encarregado), conforme se observa nas abas de custo de mão de obra. A contratada deverá observar a legislação e a CCT; eventuais diferenças em relação ao cenário estimado poderão ensejar pedido de reequilíbrio, nos termos da Lei 14.133/2021.

***12) É exigido preposto fixo nas dependências do contratante?***

O edital exige representante da contratada para interlocução com a fiscalização, mas não a manutenção obrigatória de preposto "fixo" dentro das dependências da Prefeitura. A contratada deve garantir meios eficazes de comunicação diária com a fiscalização, nos termos do Termo de Referência.

***13) Há previsão de garantia de proposta? Qual valor percentual?***

De acordo com edital, no item **9.3.1.1**, que diz expressamente que será exigida a garantia da proposta "**no percentual de 1% (um por cento) do valor contratual**", com devolução em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato ou a declaração de fracasso da licitação.

***14) Os percentuais dos encargos sociais trazidos pelo edital/CCT poderão ser alterados, de acordo com a realidade do licitante?***

Não. Os percentuais de encargos sociais utilizados pela Administração na planilha (INSS 20%, FGTS 8%, SAT 3%, Sistema "S", salário-educação, provisões etc.) decorrem diretamente da legislação trabalhista/previdenciária e são **parâmetros de cálculo do orçamento estimado**, não "valores negociáveis" por licitante. Cada licitante deve observar os mesmos percentuais legais mínimos; não é permitido "reduzir" encargos para baratear a proposta

***15) Qual Convenção Coletiva foi utilizada como base para formação do valor estimado? Favor informar número de registro no M.T.E e o sindicato da categoria. A empresa é obrigada a adotar essa CCT como referência?***

A Administração não utilizou uma Convenção Coletiva específica como base única para formação do valor estimado, mas sim referências oficiais de custos de mão de obra (SINAPI/SEINFRA/SETOP), que já refletem salários médios praticados em Minas Gerais.

O valor orçado pela Administração é apenas estimativo e não vincula a CCT a ser seguida pela licitante, que continua obrigada a observar a convenção coletiva pertinente à sua realidade sindical.

***16) Considerando que a Administração realizou a estimativa de preços com base em determinada Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), posteriormente atualizada, questiona-se: para fins de elaboração da proposta, deverá ser utilizada a CCT vigente na data da licitação ou aquela originalmente adotada pelo órgão na composição do orçamento estimativo?***

A proposta deve ser elaborada com base na CCT vigente na data da apresentação da proposta, e não necessariamente na CCT utilizada como referência pela Administração na estimativa. Isso porque:

1. A estimativa da Administração é referencial, elaborada com base em salários médios extraídos de fontes oficiais (SINAPI/SEINFRA/SETOP) e em composições de mão de obra (gari, motorista, encarregado), conforme planilhas "Custo_MO_…";
2. A CCT não é "vinculante" para a Administração na formação do orçamento estimativo; ela é vinculante para a licitante na execução do contrato, pois a empresa deve cumprir integralmente os direitos trabalhistas e convencionais de seus empregados.
3. O próprio edital (p. ex., item 5.2.1.2) exige que a proposta contemple "a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas **convenções** coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo".

Portanto, a licitante deve:

- Adotar como referência a CCT aplicável à sua categoria e base territorial;
- Considerar a CCT vigente na data da entrega da proposta;
- Se houver atualização posterior da CCT durante a execução, poderá pleitear repactuação/reajuste conforme a Lei 14.133/2021 e a jurisprudência dos Tribunais de Contas.

Conclusão. A Administração usou uma referência para estimar o preço; a licitante usa a CCT real para formar sua proposta e executar o contrato.

***17) A repactuação será concedida a partir do registro da nova CCT?***

A repactuação dos custos de mão de obra não se vincula ao simples ato de registro da nova CCT, mas sim à data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo ao qual a proposta estiver vinculada, conforme item 10.19, "a", do edital, observadas as demais condições e comprovações exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

***18) A vistoria será obrigatória ou facultativa?***

Conforme o item 8 do edital, a visita técnica ao local é facultativa. Se a licitante realizar a visita, deverá apresentar atestado de visita técnica junto com a habilitação (item 8.1). Se optar por não realizar a visita, deverá apresentar declaração de pleno conhecimento dos locais e atividades a serem realizadas (item 8.2).

Ou seja, a vistoria em si é facultativa, mas é obrigatória a apresentação de um dos dois documentos: ou o atestado de visita, ou a declaração de pleno conhecimento.

***19) Será necessário o fornecimento de algum veículo? Se sim, qual o modelo?***

Sim**.** O edital prevê o fornecimento, pela contratada, de frota mínima e equipamentos necessários à execução do objeto. Conforme o item d.20 do edital e as planilhas de custos.

***20) Quais uniformes devem ser fornecidos aos empregados?***

Conforme o edital (p. ex., cláusulas 18.1.34, 4.28 e 4.33) e o Termo de Referência, a contratada deve fornecer uniformes completos e EPIs compatíveis com cada função.

***21) Quais equipamentos devem ser fornecidos?***

Os equipamentos mínimos a serem fornecidos pela contratada são os previstos no item **d.20** do edital.

***18) Existe algum tipo de VRF ou desoneração aplicável?***

O edital não estabelece regime de desoneração previdenciária específico nem qualquer “VRF” setorial. Cabe à licitante avaliar se está sujeita à desoneração da folha (Lei 12.546/2011 e alterações) e precificar de acordo com sua realidade tributária, assumindo os riscos correspondentes.

***19) Em caso de atestado de capacidade técnica de empresa do grupo econômico, pode ser apresentado com contrato social demonstrando o vínculo?***

As regras de comprovação de capacidade técnico-operacional seguem a Lei 14.133/2021. Em princípio, os atestados devem estar em nome da própria licitante. Caso o edital admita expressamente o aproveitamento de experiência de empresas do mesmo grupo econômico, isso deverá ser demonstrado por meio de documentação comprobatória (contrato social, organograma, etc.). Na ausência de previsão específica, a regra é exigir atestado em nome da licitante.

***20) Poderá ser utilizado atestado de capacidade técnica oriundo de contrato com outro CNPJ da mesma empresa (matriz/filial)?***

Sim, desde que matriz e filial integrem a mesma pessoa jurídica (mesmo CNPJ raiz). Nesses casos, deve-se comprovar a vinculação entre matriz e filial (CNPJ, contrato social, cartão de CNPJ), nos termos da legislação.

***21) Serão aceitos atestados de contratos?***

Sim, desde que emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, assinados por representante legal, e que descrevam adequadamente o objeto, quantitativos e período execução. Devem comprovar experiência compatível com o objeto licitado, conforme parâmetros definidos no edital.

***22) Visando buscar eficiência e economicidade, os equipamentos precisam ser obrigatoriamente novos, ou é permitido utilizar aqueles em bom estado que já temos em estoque?***

Não há exigência de que os veículos sejam zero quilômetro, mas há exigência de ano mínimo de fabricação para alguns deles (ex.: caminhão munck e caminhão carroceria: ano igual ou superior a 2025; caminhão roll-on: ano igual ou superior a 2022). Equipamentos/veículos usados podem ser empregados, desde que respeitados o ano mínimo exigido, as especificações técnicas e estejam em perfeito estado de funcionamento e conservação.

***23) Os Licitantes devem obrigatoriamente seguir as quantidades de equipamentos informadas em edital? Ou as Licitantes podem propor quantidades alternativas conforme sua expertise?***

As quantidades mínimas previstas em Termo de Referência e na planilha (caminhões, caçambas, contêineres, etc.) são obrigatórias, pois decorrem de dimensionamento técnico da demanda. A licitante pode, por sua conta, ofertar quantidade superior, mas não pode ofertar quantidade inferior ao mínimo estabelecido.

***24) Caso tenha fornecimento de material de limpeza e higiene, o fornecimento vai ser por reembolso?***

Os materiais necessários à execução dos serviços (sacos plásticos, EPIs, etc.) devem ser integralmente fornecidos pela contratada, às suas expensas. Não há sistema de reembolso; os de materiais estão embutidos nos preços contratados, conforme composições da planilha.

***25) Os Licitantes devem obrigatoriamente seguir as quantidades de materiais de limpeza e higiene informadas em edital? Ou as Licitantes podem propor quantidades alternativas conforme sua expertise?***

As quantidades e valores inseridos na planilha estimativa são referenciais, utilizados apenas para a formação do preço estimado da Administração. Cada licitante deve apresentar proposta que assegure a execução integral dos serviços, podendo adotar produtividade e consumo distintos, desde que o preço final seja exeqüível e compatível com o mercado.

***26) O edital exige apresentação de documentos egressos? Se sim, quais são eles?***

Não há exigência de “documentos egressos”. A documentação de habilitação é aquela prevista na Lei 14.133/2021 (jurídica fiscal, econômico-financeira e técnica), detalhada no edital: atos constitutivos, certidões fiscais, balanços, índices, atestados de capacidade técnica, licenças ambientais, etc.

***27) Qual o ISS do(s) município(s)?***

A planilha estimativa considera ISS de **2%**, a título de referência, para composição do BDI. A alíquota efetiva a aplicada depende da legislação municipal vigente em Santa Rita do Sapucaí/MG e no(s) município(s) onde eventualmente se localize a base da contratada. Cabe à licitante verificar sua situação tributária considerar a alíquota que efetivamente incidirá sobre o serviço.

***28) Haverá recesso? Se sim, como ficará os serviços nesse período? Haverá faturamento do período?***

Os serviços de coleta de lixo são contínuos, não se interrompendo em razão de recesso administrativo. A contratada deverá manter o nível de atendimento previsto no contrato durante todo o período de vigência. O faturamento mensal abrangerá serviços efetivamente prestados no período, inclusive em meses nos quais eventualmente haja recesso interno da Administração.

***29) Considerando que IN SEGES/MGI nº 147/2026 estabelece impacto direto na formação dos custos da contratação, solicitamos esclarecimento acerca dos seguintes pontos:***

***a) A Administração considerou a IN na composição do orçamento estimativo?***

A estimativa de preços foi elaborada com base em SINAPI/SICRO/SEINFRA/SETOP CCT locais, não havendo referência expressa à IN SEGES/MGI nº 147/2026, que se dirige primordialmente a órgãos da Administração Pública federal.

***b) Qual o percentual incidência adotado (20% ou outro)?***

Não foi adotado percentual específico vinculado à referida IN; a planilha não discrimina esse benefício.

***c) O deve ser previsto como provisão fixa mensal ou somente mediante reembolso?***

Como o edital não prevê cláusula específica sobre auxílio-creche com base na citada IN, não há previsão de reembolso. Cabe à licitante considerar, na formação de seus preços, todos os custos que efetivamente suportará em decorrência da legislação trabalhista e da CCT da categoria.

***d) Se a CCT já prevê-creche em valor inferior ao da IN, deve complementar até o teto da* IN?**

O contrato é regido prioritariamente pela legislação trabalhista e pela CCT aplicável à categoria. A IN SEG/MGI 147/2026 não se aplica automaticamente ao Município de Santa Rita do Sapucaí/MG. Assim, a licitante deverá observar a CCT e a legislação trabalhista. Não há previsão de complementação até o teto da IN.

***e) A Administração disponibilizará memória de cálculo desse custo?***

Não. A memória de cálculo da estimativa consta da planilha ANEXO IV já disponibilizada, a qual não contempla rubrica específica da IN SEGES/MGI 147/2026. A formação de preço é de responsabilidade de cada licitante, observadas as normas trabalhistas.

Esses esclarecimentos passam a integrar o procedimento licitatório e devem ser considerados na formulação das propostas.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ARAN MONTEIRO CHIARINI
Data: 11/06/2026 13:57:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Aran Monteiro Chiarini
CREA/MG 214.579